



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.602, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001.04.122.0004.1101 – Infraestrutura geral da autarquia		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.72.00.0000 – Execução orçament. del. a consórcio público		
4.4.72.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 000.....	R\$	30.000,00
S o m a.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001.04.122.0004.1101 – Infraestrutura geral da autarquia		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas		
4.4.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R\$	30.000,00
S o m a.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.602, de 15/08/2025 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento